



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO (Sobre Recurso Interposto por omissão de preenchimento de Planilha - Conforme Edital)

PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2019.

Trata-se de Recurso Administrativo onde as Empresa CONSTRUTORA SCHMITZ E OLIVEIRA LTDA-ME e ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP, insurgem quanto a omissão do preenchimento de valores na planilha, contrariando o Edital da Empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES, CNPJ 34.902.410/0001-40 nos autos do Pregão presencial 48/2019 que tem por objeto Registro de preços objetivando a Contratação de Serviços de Horas Máquinas e Caminhões para Serviço de Terraplanagem para Instalação de Pocilgas e Aviários e outros Serviços relacionados à programas mantidos pela Secretaria de Agricultura.

Os Recursos foram protocolados no prazo de lei. Assim, reconhece-se e a tempestividade das manifestações.

Alegam as Recorrentes, em síntese “Que a Empresa Recorrida LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES, foi habilitada e participou do pregão 48/2019, vindo a vencer 7 itens do presente processo licitatório.

Em suas razões de recursos, as Recorrentes pedem a reformam, alegando que estava estabelecido no Edital que seriam desclassificadas as propostas que fossem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas(7.20 e 7.23). Diz ainda que no anexo X em sua cláusula terceira os preços fixados abrangendo todo o custo.

Relatam as recorrentes, em especial, a Empresa CONSTRUTORA SCHMITZ E OLIVEIRA LTDA-ME também que nas planilhas de custos dos itens 7, 8 e 10 (Fls 382, 384, e385) verifica-se a omissão de preenchimento dos valores com aluguel e transporte, não sendo declarada a totalidade dos custos pela empresa recorrida, requerendo a Desclassificação das propostas da Licitante Leonilda Alves da Silva chies-ME nos itens 7, 8 10 e 11.



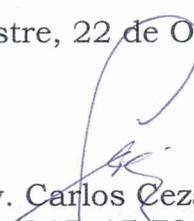
Já a Recorrida em suas Contra-Razões dos autos do pregão presencial n. 48/2019, sustenta que os preços propostos estão incluídos todos os custos e que a proposta de preços atende os interesses da municipalidade, alegando ainda, caso assim não seja o entendimento, que poderá apresentar nova planilha para comprovar a exequibilidade, relatando como exemplo que no dia da sessão foi oportunizado a empresa TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e empresa TRANS MAESTRI LTDA esta opção.

Analisando as Contrarrazões da Requerida, verifica-se que o pedido de apresentar nova planilha para comprovar a exequibilidade, teria fundamento, conforme súmula 262/2010 do TCU, se não existisse um Parecer anterior a este com PEDIDO DE INABILITAÇÃO da empresa LEONILDA ALVES DA SILVA-ME nestes autos de Pregão Presencial n. 48/2019.

DIANTE DO EXPOSTO, não deve ser acolhida as Contrarrazões da empresa LEONILDA ALVES DA SILVA CHIES e os Recursos das Empresas CONSTRUTORA SCHMITZ e OLIVEIRA LTDA-ME e ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP, devem ser declarados prejudicado por tudo o que foi exposto.

É o Parecer.

Alpestre, 22 de Outubro de 2019.


Adv. Carlos Cezar de Abreu
OAB 15724
Assessor Jurídico